



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 24/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2020

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS N.º 6730/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, com sede na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º , inscrita no CNPJ sob o n.º 46.634.473/0001-41, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, portador do RG n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF n.º 110.492.378-54, e a empresa **MAX KATSURAGAWA NEUMANN PIEDADE - ME**, com sede na Rua Abílio Americo, n.º 208, na cidade de Piedade, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.229.777/0001-10, doravante denominada DETENTORA DA ATA, representada neste ato por **DANIEL CARVALHO FERNANDES**, portador do RG n.º 33.788.401-8, inscrito no CPF n.º 220.995.648-09, firmam a presente Ata de Registro de Preços, concernente à licitação **PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2020**.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. A Detentora da Ata se obriga a fornecer **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, em atendimento a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul SP, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do edital do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS N.º 09/2020 que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	UN.	QTDE	DESCRIÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
003	25	Und	Adaptador mangueira ¾	2,38	59,50	Fortlev
004	10	Und	Adaptador para válvula	3,95	39,50	Fortlev
005	10	Und	Adesivo estrutural de base epóxi A+B 1kg	42,00	420,00	Sika
011	10	Und	Arame farpado para cerca – rolo 400m	229,00	2.290,00	Gerdau
012	100	Kg	Arame galvanizado liso nº14	14,50	1.450,00	Gerdau
013	100	Kg	Arame galvanizado nº16	14,90	1.490,00	Gerdau
014	200	Kg	Arame recozido e torcido nº18	11,00	2.200,00	Gerdau
015	50	Kg	Arame recozido nº12	11,95	597,50	Gerdau
016	10	Und	Arco p/ serra	31,00	310,00	Brasfort
027	20	Und	Assento sanit. Simples branco	20,00	400,00	Alumasa
030	300	Und	Barra de ferro ø 10 mm - 12m	31,75	9.525,00	GVB
031	100	Und	Barra de ferro ø 12,5 mm – 12m	57,90	5.790,00	GVB
034	200	Und	Barra de ferro ø 4,2 mm – 12m	8,40	1.680,00	GVB
035	500	Und	Barra de ferro ø 5,0 mm – 12m	12,47	6.235,00	GVB
036	100	Und	Barra de ferro ø 6,3 mm – 12m	16,80	1.680,00	GVB
037	100	Und	Barra de ferro ø 8 mm – 12m	25,95	2.595,00	GVB
042	10.000	Und	Bloco baiano 11x14x24 cm	0,63	6.300,00	Grande Sol
043	1.000	Und	Bloco baiano 14x19x39 cm	1,28	1.280,00	Grande Sol
044	5.000	Und	Bloco de cimento 14x19x39 cm	1,67	8.350,00	Piedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

045	2.000	Und	Bloco de cimento 19x19x39 cm	2,55	5.100,00	Piedade
046	1.000	Und	Bloco de cimento 9x19x39 cm	1,67	1.670,00	Piedade
064	05	Und	Caixa d' água de polietileno 1000 L	319,00	1.595,00	Bakof
070	200	Und	Canaleta cerâmica 11,5	1,38	276,00	Grande Sol
071	500	Und	Canaleta cerâmica 14	1,38	690,00	Grande Sol
072	1.000	Und	Canaleta de cimento - 14x19x39cm	1,85	1.850,00	Piedade
074	200	Und	Canto interno p/ forro pvc branco gelo	2,50	500	Líder
080	2.000	Und	Capas de telha plan	1,34	2.680,00	Faulim
081	05	Und	Carrinho de mão 60l	138,50	692,50	Canal
089	58	M	Coluna pronta armada 10mm 9,14 7m	14,90	864,20	Gerdau
092	20	Und	Conjunto fechamento para mecanismo caixa aclopada	94,90	1.898,00	Deca
093	50	M	Corda trançada color 12mm	2,55	127,50	Eletro
094	50	M	Corda trançada color 8mm	1,55	77,50	Eletro
102	20	Und	Disco diamantado 110mm	20,00	400,00	Thompson
106	100	Und	Emenda para forro branco	23,50	2.350,00	Lider
108	10	Und	Extensor para rolo pintura 2m	23,50	235,00	Compel
109	30	Und	Fechadura completa com tambor	39,80	1.194,00	Aliança
110	40	Und	Fechadura completa para porta de madeira	36,50	1.460,00	Aliança
117	50	Und	Fita veda rosca 18mmx25m (primeira linha e primeira qualidade)	5,00	250,00	Poly
118	04	Und	Folha de porta 0,60x2,10	85,00	340,00	Uniportas
119	10	Und	Folha de porta 0,70x2,10	85,00	850,00	Uniportas
120	10	Und	Folha de porta 0,72x2,10	85,00	850,00	Uniportas
121	30	Und	Folha de porta 0,80x2,10	85,00	2.550,00	Uniportas
122	30	Und	Folha de porta 0,82x2,10	85,00	2.550,00	Uniportas
123	33	Und	Folha de porta 0,90x2,10	129,00	4.257,00	Uniportas
124	33	Und	Folha de porta 0,92x2,10	139,00	4.587	Uniportas
125	50	Und	Folha de segueta	10,66	533,00	Irwin
128	500	M ²	Forro PVC 200mm	14,49	7.245,00	Lider
129	500	M ²	Forro PVC branco 8mm x 20 – 03 metros	14,49	7.245,00	Lider
130	15	Und	Fundo preparador selador de parede 18L	119,00	1.785,00	Casacor
153	02	Und	Jogo de batente 0,60x2,10	135,00	270,00	Uniportas
154	05	Und	Jogo de batente 0,70x2,10m (rebaixo 3,5)	135,00	675,00	Uniportas
155	05	Und	Jogo de batente 0,72x2,10m (rebaixo 3,5)	135,00	675,00	Uniportas
156	05	Und	Jogo de batente 0,80x2,10m (rebaixo 3,5)	135,00	675,00	Uniportas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

157	05	Und	Jogo de batente 0,82x2,10m (rebaixo 3,5)	135,00	675,00	Uniportas
158	02	Und	Jogo de batente 0,90x2,10m (rebaixo 3,5)	145,00	290,00	Uniportas
159	02	Und	Jogo de batente 0,92x2,10m (rebaixo 3,5)	145,00	290,00	Uniportas
162	200	M	Laje pré fabricada H12	42,00	8.400,00	Martec
163	500	M ²	Laje treliça H8	31,90	15.950,00	Martec
167	300	Und	Lixa de água nº150	1,50	450,00	Tatu
175	200	Und	Lixa ferro #50	3,90	780,00	Tatu
188	1.000	M	Madeira caibro 5x5 – Peroba ou similar	4,80	4.800,00	MMC
189	200	M	Madeira Sarrafo 10 – Peroba	5,00	1.000,00	MMC
190	500	M	Madeira Sarrafo 10 – Pinos	1,75	875,00	3I
191	500	M	Madeira Sarrafo 15 - Pinos	2,75	1.375,00	3I
192	500	M	Madeira Sarrafo 20 - Pinos	10,85	5.425,00	3I
193	500	M	Madeira tabeira 20 – Peroba ou similar	12,00	6.000,00	MMC
194	300	M	Madeira Tabua 30 – Peroba ou similar	13,90	4.170,00	MMC
195	1.000	M	Madeira Tabua 30 Pinos	5,95	5.950,00	3I
196	800	M	Madeira Viga 11 - Cambara	10,40	8.320,00	MMC
197	500	M	Madeira Viga 15 - Cambara	14,25	7.125,00	MMC
198	300	M ²	Malha de aço 3,4mm – 15x15	6,90	2.070,00	GVB
199	300	M ²	Malha de aço 4,2mm – 15x15	9,80	2.940,00	GVB
200	200	M	Mangueira ¾ cano flex	1,33	266,90	NEO
201	200	M	Mangueira jardim ½ laranja	2,70	540,00	NEO
203	30	Und	Massa corrida PVA 18L (primeira linha e primeira qualidade)	65,90	1.977,00	Casacor
205	150	Und	Moldura de canto interno	2,50	375,00	Lider
206	10	Und	Pá de bico com bico olaria	25,00	250,00	Tramontina
213	200	Und	Parafuso para telha Amianto 5/16 x 110mm	1,10	220,00	Jomarca
234	10	Und	Porta palheta alumínio brilho 2,10x0,70	375,00	3.750,00	Esquadrisul
236	20	Kg	Prego 10x10	18,50	370,00	Gerdau
237	15	Kg	Prego 12x12	15,90	238,50	Gerdau
238	05	Kg	Prego 13x15	13,90	69,50	Gerdau
239	30	Kg	Prego 15x15	13,70	411,00	Gerdau
240	40	Kg	Prego 17x21	11,00	440,00	Gerdau
241	60	Kg	Prego 18x27	10,90	654,00	Gerdau
242	50	Kg	Prego 18x27 com 2 (duas) cabeças	15,00	750,00	Gerdau
245	30	Kg	Prego 20x42	11,00	330,00	Gerdau
246	15	Kg	Prego 20x48	11,00	165,00	Gerdau



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

247	20	Kg	Prego 25x72	14,50	290,00	Gerdau
248	10	Und	Prego para telha galvanizado Sc c/ 1/2Kg 18x27	15,90	159,00	Jomarca
256	150	Und	Rejunte 5 kg	18,00	2.700,00	Minercal
258	05	Und	Resina sintética – 18lts (primeira linha e primeira qualidade)	287,00	1.435,00	Universo
259	1.000	M	Ripa – Peroba ou similar	1,45	1.450,00	MMC
260	100	M	Rodaforro moldura 8mm	4,00	400,00	Lider
261	500	Und	Rodaforro pva meia cana liso – 3 metros/branco	12,00	6.000,00	Lider
265	50	Und	Rolo pintura lã de carneiro 05cm	5,00	250,00	Compel
266	130	Und	Rolo pintura lã de carneiro 10cm	7,90	1.027,00	Compel
267	132	Und	Rolo pintura lã de carneiro 15cm	12,90	1.702,80	Compel
269	12	Und	Rolo pintura lã de poliester 10cm	7,00	84,00	Compel
271	200	M	Sarrafo cedrinho 0,025x0,5x1m	2,40	480,00	MMC
272	20	Und	Seladora p/ madeira - galão 3,6L (primeira linha e primeira qualidade)	79,00	1.580,00	Eucatex
278	44	Und	Suporte de rolo de pintura gaiola 23cm	14,00	616,00	Compel
285	50	M	Telha amianto de 2,44x1,10x6mm	47,73	2.386,50	Confibra
286	500	Und	Telha barro paulistinha	1,90	950,00	Faulim
287	5.000	Und	Telha barro portuguesa resinada	1,31	6.550,00	Faulim
288	20	M	Telha cumeeira ondulada 1,10m 6mm	36,00	720,00	Confibra
289	50	Und	Telha fibro cimento 2,44x0,50x4mm	13,99	699,50	Confibra
290	50	Und	Telha fibro cimento cumeeira	25,00	1.250,00	Confibra
291	2.000	Und	Telha Plan	1,35	2.700,00	Faulim
292	20.000	Und	Telha romana	1,19	23.800,00	Faulim
293	30	Und	Telha translucida 2,44x0,50	28,70	861,00	Eletro
296	5.000	Und	Tijolo comum 4,5x09x19	0,51	2.550,00	BS
301	40	Und	Torneira bica alta lavatório	27,00	1.080,00	Viqua
302	60	Und	Torneira bica móvel de parede	27,00	1.620,00	Viqua
303	80	Und	Torneira comum para lavatório de bancada	22,00	1.760,00	Viqua
304	50	Und	Torneira Jardim longa com rosca	27,00	1.350,00	Martim
305	120	Und	Torneira Jardim longa sem rosca	27,00	3.240,00	Martim
306	30	Und	Torneira para jardim	25,50	765,00	Martim
311	60	M	Tubo de esgoto SN – 150mm	15,00	900,00	Imber
312	180	M	Tubo de esgoto SN – 50mm	5,00	900,00	Imber
313	420	M	Tubo de PVC soldável 25mm	2,00	840,00	Imber
314	150	M	Tubo de PVC soldável 50mm	6,00	900,00	Imber



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

316	30	Und	Tubo flexível para lavatório de 50cm	8,00	240,00	Luconi
319	20	Und	Válvula de descarga	107,00	2.140,00	Deca
320	30	Und	Válvula de escoamento de lavatório	8,00	240,00	Luconi
321	30	Und	Válvula de escoamento de pia	8,00	240,00	Luconi
322	10	Und	Válvula mictório c/ canopla e flexível	98,00	980,00	Higiban
323	05	Und	Vaso sanitário	106,00	530,00	Mavi
324	05	Und	Vaso sanitário com caixa acoplada	190,00	950,00	Mavi
326	500	M	Viga 11 - Pinus	8,00	4.000,00	3I
327	500	M	Viga 15 - Pinus	11,00	5.500,00	3I
328	1.700	M²	Piso 50x50 PEI 4 – 50H DA55	14,90	25.330,00	Lume
TOTAL GERAL: 313.429,10						

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO)

2.1 - A Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo solicitará os materiais através de autorização de fornecimento, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação. As solicitações serão efetuadas de acordo com a necessidade da administração.

2.2- Os materiais deverão ser entregues na Avenida Papa João XXIII, nº 727, Bairro Campo Grande, ou onde for designado pelo responsável pela solicitação, dentro do município de Pilar do Sul- SP.

2.3- A critério exclusivo da Prefeitura, poderão ser tolerados atrasos na entrega dos materiais se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

2.4 - O objeto será recebido conforme a seguir:

a) **provisoriamente:** de posse da proposta respectiva, será recebido o objeto para verificação de especificações, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) **definitivamente:** após recebimento provisório, será realizada conferência do objeto e sendo aprovado será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.

2.4.1 - Na hipótese do objeto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

2.5 - O objeto que apresentar irregularidade será devolvido à empresa, que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para substituir o objeto rejeitado.

2.6 - O recebimento do objeto será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega do objeto.

2.7 - A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.7.1 - O funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução da referida Ata será o Senhor secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, PEDRO BALDUÍNO DE OLIVEIRA.

2.8 - A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com a Ata (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).

2.9 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.

2.10 - A Detentora da Ata se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da ata, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor deste contrato é de **R\$ 313.429,10 (Trezentos e treze mil, quatrocentos e vinte e nove reais e dez centavos)**, considerando valor transcrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Detentora da Ata



constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

3.2. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 - O pagamento devido ao licitante vencedor será efetuado em até **30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças, Planejamento e Patrimônio, bem como, da emissão do recebimento definitivo do objeto, devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização** da ata, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.2 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Detentora da Ata, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.**

5.3 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

6.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para execução pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6.3. Neste mesmo interregno fica também garantido ao órgão responsável pelo REGISTRO o direito de cancelar a ATA na verificação de quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA)

7.1. São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

7.1.1. Fornecer o objeto, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I, admitindo-se somente produto de qualidade;

7.1.2. Obedecer o prazo de entrega do objeto estipulado e cumprir todas as exigências do edital;

7.1.3. Arcar com todos os custos de entrega do objeto, bem como, reposição ou reentrega nos casos em que o objeto não atender as condições do Edital;

7.1.4. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

7.1.5. Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na entrega do objeto;

7.1.6. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

8.1.2. Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

8.1.3. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

8.1.4. Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

8.1.5. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;

8.1.6. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

8.1.7. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

8.1.8. Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA (DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

9.1. O proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

9.2. A pedido, quando:

a) comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecúvel em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações.

9.3. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, quando:

a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

g) O fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

9.4. Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS)

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente por decurso de prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS PENALIDADES)

11.1. A Detentora da Ata que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Detentora da Ata, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3. O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

11.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Detentora da Ata as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

11.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

11.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora da Ata por danos causados à Contratante.

11.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

11.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Detentora da Ata vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)

12.1. A presente Ata poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

13.1. A presente Ata não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS RESPONSABILIDADES)

14.1. A Detentora da Ata assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações assumidas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução desta ata.

14.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Detentora da Ata.

14.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.4. A Detentora da Ata manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA GESTÃO DA ATA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

15.1. A gestora da presente Ata de Registro de Preços será o Sr. Pedro Balduino de Oliveira, Secretário de Obra, Infraestrutura e Urbanismo da Prefeitura de Pilar do Sul, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Detentora da Ata e neste instrumento.

15.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Detentora da Ata do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Detentora da Ata.

15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

16.1. Constituirá encargo exclusivo da Detentora da Ata o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO)

17.1. Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, mediante a elaboração da nota de empenho.

17.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

17.3. A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA PUBLICIDADE DA ATA)

18.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DISPOSIÇÕES GERAIS)

19.1. A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela entrega dos produtos, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

19.2. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

19.3. Ficam vinculados a esta Ata e passam a fazer parte integrante dele, o Edital que originou a presente licitação e a proposta ofertada pela DETENTORA DA ATA.

19.4. Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

19.5. A DETENTORA DA ATA se obriga a manter durante a execução da presente Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento de abertura da Licitação.

19.6. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da DETENTORA DA ATA de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (DO FORO)

20.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


Pilar do Sul, 17 de Março de 2020.



MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
Contratante




CAETANO SCADUTO FILHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários



EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio



PEDRO BALDUÍNO DE OLIVEIRA
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo.



MAX KATSURAGAWA NEUMANN PIEDADE - ME
DANIEL CARVALHO FERNANDES
Detentora da Ata

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: